

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.098, DE 28 DE MARÇO DE 2018.**

*“Dispõe sobre o reajuste anual do piso nacional concedido aos profissionais da educação básica e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de vencimentos no importe de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) aos profissionais da educação básica (professores e especialistas de educação), relativos ao ano de 2018, bem como automaticamente para os anos subsequentes, conforme anúncio anual aos profissionais da educação publicado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

**I** – O percentual mencionado no caput do artigo 1º será aplicado ao piso dos professores e especialistas em educação da seguinte forma:

**a)** – Aos **PROFESSORES** será concedido reajuste escalonado e dividido da seguinte forma:

3,40% (três vírgula quarenta por cento) a partir de 01 de maio de 2018;

3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) a partir de 01 de setembro de 2018;

**b)** – Aos **PROFESSORES**, além do reajuste mencionado parcelado acima, será acrescido um percentual de 3% (três por cento) conforme artigo 102, §1º da Lei Municipal nº 676/2011, para fins de equiparação salarial com os Especialistas de Educação, retroagindo a partir de 01 de janeiro de 2018;

**c)** – Para os **ESPECIALISTAS** o reajuste será concedido escalonado e dividido da seguinte forma:

3,40% (três vírgula quarenta por cento) a partir de 01 de março de 2018;

3,41% (três vírgula quarenta e um por cento) a partir de 01 de maio de 2018;

**Art. 2º** - Será concedido anualmente e automaticamente o reajuste conforme índice apresentado pelo MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que terá como base a inflação do ano anterior, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 28 de março de 2018.

**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Rosângela f De Souza Collis  
**Código Identificador:** 1FB04649

---

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/03/2018. Edição 2067  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>